



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 6791156

Gameleira - Pernambuco

## LEI N° 927/97

**Ementa: Instigue o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMAE e dá outras Providências.**

**A Prefeita do Município da Gameleira no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :**

**Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar- COMAE, em caráter permanente, no âmbito do Município da Gameleira e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

**Art. 2° - O COMAE é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.**

**Art. 3° - O COMAE tem por competência:**

**I) Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar para a rede pública municipal de ensino.**

**II) Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da merenda escolar.**

**III) Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios necessários à preparação e distribuição da merenda escolar.**

**IV) Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, Através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.**

**V) Propor à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, medidas de melhoria no programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.**

**Art. 4°- O COMAE será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.**

**§ 1° - A composição do COMAE será a seguinte:**

**I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, que será o Presidente do Conselho;**



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 6791156

## Gameleira - Pernambuco

**II) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

**III) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**IV) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**V) - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;**

**VI) - 02 (dois) representantes dos professores, sendo 01(um) Municipal e 01(um) Estadual;**

**VII) - 01(um) representante dos pais de alunos das escolas Municipais e Estaduais;**

**VIII) - 01(um) representante dos alunos das escolas Municipais e Estaduais de 1º e 2º graus;**

**IX) - 01(um) representante do Sindicato dos servidores Públicos do Município da Gameleira;**

**§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos representantes das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I e IV, do parágrafo anterior.**

**§ 3º - Os representantes de que falamos os incisos V, VI, VII, VIII e IX serão indicados de livre escolha de seus pares, o por meio do processo eletivo.**

**Art. 5º - A designação dos membros do COMAE será feita através de Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.**

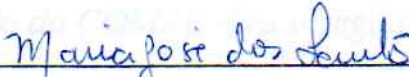
**Art. 6º - O COMAE será apoiado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.**

**Art. 7º - O COMAE elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gameleira, 05 de junho de 1997

  
**Maria José dos Santos**  
Prefeita